



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

PROJETO LEI Nº 012-C /2021



ESTABELECE AS IGREJAS E OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADE ESSENCIAL EM PERÍODOS DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece as Igrejas e Templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Ribeirão das Neves, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único. Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação desde que devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves 01 de Março de 2021

Mau

Celso Andrade de Araujo
Vereador

APROVADO	
<u>1ª</u> ª discussão	
Votos <u>13</u> Favorável <u>-</u> Contrário	
<u>-</u> Abstenção <u>-</u> Ausentes	
Sala das Sessões <u>13</u> de <u>03</u> de <u>21</u>	
<u>Mau</u> Presidente	

APROVADO	
<u>2ª</u> ª discussão	
Votos <u>13</u> Favorável <u>-</u> Contrário	
<u>-</u> Abstenção <u>-</u> Ausentes	
Sala das Sessões <u>26</u> de <u>03</u> de <u>21</u>	
<u>Mau</u> Presidente	

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES - 23/03/2021 10:28 - 00000004739



JUSTIFICATIVA

O projeto estabelece a abertura de templos de qualquer culto como atividade essencial em período de calamidade pública e pandemia, no Município.

“Templos de qualquer culto possuem papel fundamental para auxiliar na propagação de informações verdadeiras e auxiliam o poder público e as autoridades na organização social em momentos de crise pois oferecem auxílio de assistência espiritual e social, bem como orientações para o respeito às ações governamentais”, destaca o parlamentar na defesa do projeto.

Ademais o artigo 5º da Constituição Federal, em seu inciso IV menciona:

Art. 5º: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer de natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e a propriedade, nos termos seguintes:


VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias;

Portanto, da simples leitura do texto constitucional tem-se que é direito fundamental de qualquer pessoa a liberdade de crença e o livre exercício de cultos religiosos, sendo que as atividades desenvolvidas pelos templos religiosos se mostram essenciais durante os períodos de crises, pois, além de toda a atividade desenvolvida inclusive na assistência social, o papel dessas instituições impõe atuação com atendimentos presenciais que ajudam a lidar com emoções das pessoas que passam por necessidades.

Veja-se que a Constituição Federal em seu art. 5º, inciso VI da Constituição da República garante a liberdade religiosa e funcionamento de tais locais sem a possibilidade de interferência do poder público, portanto, o presente projeto de lei visa regulamentar e fechar brechas para uma atuação ilegal.

Ainda, tem-se que tais estabelecimentos possuem papel fundamental para auxiliar na propagação de informações verdadeiras e auxiliam o poder público e as autoridades na organização social em momentos de crises, uma vez que além de oferecerem em diversos casos o auxílio material, auxiliam através da assistência psicológica e espiritual.

Ribeirão das Neves 01 de Março de 2021



Celso Andrade de Araujo
Vereador